



MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

-PROCESSO N.º 037/2017 e 038/2017

--PARECER: N.º23/2017

-APROVADO PELO PLENÁRIO EM: 18/10/2017

-CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CEB

-INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL ANITA GARIBALDI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

-LOCALIDADE / MUNICÍPIO: JARDIM EUROPA - TOLEDO/PR

-ASSUNTO: **Renovação simultânea da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, da Escola Municipal Anita Garibaldi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Rua Félix da Cunha, nº 659, Jardim Europa, Toledo/PR.**

- RELATOR: CONS. LEANDRO DE ARAÚJO CRESTANI

## I- RELATÓRIO

A Secretaria Municipal da Educação de Toledo, pelo Ofício nº 700/2017, de 07 de junho de 2017, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação de Toledo, os Protocolos de nº 52739 e 52740, de 21/12/2016, que tratam respectivamente dos pedidos de **Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil**, modalidade **Pré-Escola**, e dos **Anos Iniciais do Ensino Fundamental** da **ESCOLA MUNICIPAL ANITA GARIBALDI - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**, com sede à Rua Félix da Cunha, nº 659, localizada no Jardim Europa, neste Município de Toledo.

A última renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil/Pré-Escola, em caráter excepcional e extraordinário, foi através da Portaria nº 10/2015 – SMED de 18/06/2015, nos termos do Parecer nº 008/2013-CME, de 13 de maio de 2015, com validade apenas para o período de 01 de janeiro de 2015 até 30 de junho de 2016.

Da mesma forma, através da Portaria nº 11/2015, de 18/06/2015, com o mesmo critério e caráter, foi renovada a Autorização de Funcionamento dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, também com validade de 01 de janeiro de 2015 até 30 de junho de 2016.

Os presentes Processos estão instruídos conforme Roteiros da SMED seguindo as normas das Deliberações nº 003/11-CME/Toledo, que estabelece Normas Complementares para a Organização e o Funcionamento do Ensino Fundamental, e da Deliberação nº 004/12-CME/Toledo, que trata das Normas Complementares para a Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

Os Relatórios dos Processos, seguindo os Roteiros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, contém: Ofício da Direção da Escola, Requerimento, Identificação da Escola, última Portaria de Renovação da Autorização de Funcionamento, Documento da Licença Sanitária, Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros (melhorias previstas para 2023/2024), Descrição da Ampliação e Quantidade do Mobiliário e dos Equipamentos, Relação do Material



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

Didático, Acervo Bibliográfico, Recursos Humanos e comprovantes das respectivas habilitações, do Pessoal Técnico/ Administrativo, da Equipe Pedagógica, do Corpo Docente e do Pessoal de Apoio, Informação sobre a Proposta Pedagógica, Previsão de Matrículas, Plano de Formação Continuada dos Profissionais da Educação, Informações sobre o Regimento Escolar, (Plano de Metas), Relatório da Comissão de Verificação e Laudo Técnico da Comissão de Verificação.

A Comissão de Verificação, única para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental, realizou a verificação *in loco* no dia 05 de julho de 2017, e contou com a participação dos representantes da SMED, Eleonora M.R. Serafim, Pedro Aloísio Webler a representante do Conselho Municipal de Educação, Conselheira Marlize Justina Michelon.

Do Relatório da Comissão de Verificação referente aos Processos nº 037/2017, da Educação Infantil (fls.384-389), e nº 038/2017, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (fls.391-396), independente do que consta nas exigências feitas pelo Corpo de Bombeiros, em seu Certificado de Aprovação de Projetos, de 10/12/2009 destacamos:

- *“Possui espaço adequado para a recepção das crianças e adultos”.*
- *“Possui espaço próprio para a permanência e reunião dos professores. Existe também um espaço próprio para a Secretaria, Sala de Direção, Coordenação, Sala de Psicopedagogia, Sala Multifuncional, Sala de Apoio Pedagógico e Biblioteca”.*
- *“As salas para as atividades das crianças possuem boa ventilação e iluminação e são adequadas aos alunos da Educação Infantil. O mobiliário é adequado”.*
- *“Possui refeitório para servir o lanche. As instalações e os equipamentos atendem as exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, conforme aprovação da Vigilância Sanitária. A refeição (lanche) é fornecida pela Cozinha Social. Possui acompanhamento da nutricionista da SMED”.*
- *“As instalações sanitárias atendem as exigências para as crianças da Educação Infantil”.*
- *“Possui instalações sanitárias para o uso exclusivo dos adultos”.*
- *“A área coberta para atividades externas é composta pelo saguão e pela quadra, e é compatível com a capacidade de atendimento das crianças”.*
- *“Possui área livre que possibilita as atividades de expressão artística e de lazer, o pátio é amplo e com grama. Possui parquinho para lazer”.*
- *“O mobiliário, os equipamentos, os brinquedos e os materiais didáticos pedagógicos, são adequados à cada faixa etária atendida”.*
- *“O acervo bibliográfico é atualizado e adequado para as finalidades pedagógicas e educativas das crianças e da formação dos profissionais da Educação Infantil”.*

Como considerações finais sobre o processo da Educação Infantil, a Comissão de Verificação destacou:

- *“Com relação ao Laudo dos Bombeiros, a Central de GLP ainda não foi construída conforme as normas; Os extintores estão sinalizados; Os itens dos meios de abandono não foram cumpridos; Possui iluminação de emergência.”*

- *“Para a emissão do presente Laudo Técnico, esta Comissão considerou o Anexo II da Lei nº2195/2015 que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação pra 2015/2024, que prevê melhorias para 2023/2024”.*

Em anexo aos Relatórios da Comissão de Verificação encontram-se os Laudos Técnicos desta Comissão (fls. 390 do Processo nº 37 - Educação Infantil, e fls. 397 do Processo nº 38 - Anos Iniciais do Ensino Fundamental).

Os Laudos Técnicos são datados de 07/07/2017, com seus *Pareceres favoráveis* à renovação das autorizações de funcionamento da Educação Infantil/Pré-Escola, e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, nos termos da Lei e das normas complementares do



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

SME/Toledo, com prazos contados retroativamente a partir de 01/07/2016, e vão assinados por seus integrantes, e contém o visto de concordância da Secretária Municipal de Educação.

Este relator também propõe a convalidação dos atos escolares praticados em relação a Educação Infantil e dos Anos iniciais do Ensino Fundamental, compreendidos no período que vai de 01 de julho de 2016 até a presente apreciação dos processos.

No Plano Municipal de Acessibilidade e Segurança da Rede Municipal de Ensino – 2015/2024 constante no Anexo II da Lei Municipal nº2195 (PME) de 23/06/2015, o prazo para execução das obras para atender as recomendações do Corpo de Bombeiros, da Vigilância Sanitária e de outras melhorias, é para os anos de 2023/2024. Não consta a informação se as adequações previstas para 2014/2015 e 2015/2016 foram executadas nos termos do Anexo II da Lei Municipal nº2195 (PME) de 23/06/2015.

Destacamos ainda que o Estabelecimento de Ensino apresentou Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros com prazo de validade não estipulado, onde apenas consta a relação de itens com prazo para regularização.

## II - VOTO DO RELATOR

Pelo exposto e pela análise feita, e tendo em vista o atendimento às normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, nos termos dos Laudos Técnicos das Comissões de Verificação, este Relator é de *Parecer favorável* a que se conceda a **Renovação simultânea da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil**, modalidade **Pré-Escola**, para crianças de **04 e 05 anos de idade**, e dos **Anos Iniciais do Ensino Fundamental** da **ESCOLA MUNICIPAL ANITA GARIBALDI - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**, com sede à Rua Félix da Cunha, nº 659, Jardim Europa, neste Município de TOLEDO, pelo prazo de 05 (cinco anos), contados retroativamente a partir de 01 de julho de 2016 e com validade até 30 de junho de 2021, nos termos das Deliberações nº 004/12-CME/Toledo e nº 003/11-CME/Toledo.

Referendamos e convalidamos os atos praticados e os estudos realizados no período de 01 de julho de 2016 até a presente data, em relação à Educação Infantil Pré-Escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Em decorrência e nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal de Educação pode emitir o ato de Renovação simultânea das Autorizações de Funcionamento da Educação Infantil, modalidade Pré-Escola, para crianças de 04 e 05 anos de idade, e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental nos termos e nos prazos estabelecidos por este Parecer.

Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Toledo e ao estabelecimento de ensino, acompanhar e zelar pela fiel execução e cumprimento do Anexo II da Lei Municipal nº 2.195, de 23/06/2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação, relativo ao Plano Municipal de Acessibilidade e Segurança previsto a ser executado nesta Escola até o ano de 2023/2024 e do cumprimento das adequações previstas para o período de 2014/2015 e 2015/2016.

É de responsabilidade do Município de Toledo manter a segurança do prédio escolar e responder pelas conseqüências que eventualmente possam ocorrer enquanto não estiver plenamente regularizada a situação da Escola perante o Corpo de Bombeiros.

É o Parecer.

Leandro de Araújo Crestani  
Conselheiro Relator



**MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

**CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Câmara aprova e acompanha o Parecer do Conselheiro Relator.  
Toledo, 17 de OUTUBRO de 2017.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

- Cons. Leandro de Araújo Crestani, Relator:
- Cons. Edmilson Augusto de Moraes, Pres./CEB:
- Cons. Patricia Brandl da Silva Mani:
- Cons. Fabrícia Nogueira:
- Cons. Ademar Souza Marques:
- Cons. Lúcia Vieira:

**CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO**

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.  
Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 17 de OUTUBRO de 2017.

Assinaturas do Relator e da Mesa Executiva:

- Cons. Leandro de Araújo Crestani, Relator:
- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Presidente do CME:
- Anderson Luiz Paludo, Secretário Geral *ad hoc*:

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Edmilson Augusto de Moraes:
- Cons. Aline Keryn Pin:
- Cons. Marlize Justina Miquelon:
- Cons. Marisa Cereja Giacobbo:
- Cons. Fabrícia Nogueira:
- Cons. Patricia Brandl da Silva Mani:
- Cons. Lúcia Vieira:
- Cons. Álvaro Luiz Wermann:
- Cons. Vera Lúcia Ferreira da S. Schoffen:
- Cons. Valdemir D.F. Ladeia:
- Cons. Ademar Souza Marques: